



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 44 /93

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Seguridade Social

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E VINCULAÇÃO

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Seguridade Social-FMSS, com o objetivo de custear os encargos de aposentadoria, pensão e os serviços de assistência à saúde de que trata a Lei Municipal Nº 980 de 15.01.93 e Lei específica do Plano de Seguridade Social.

Art.2º- O Fundo Municipal de Seguridade Social, será vinculado ao Plano de Seguridade Social e terá vigência ilimitada.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.3º- São Receitas do Fundo:

I - A contribuição devida pelo servidor, diferenciada em função da remuneração mensal percebida, ora fixada na Lei do Plano de Seguridade Social, que será de:

<u>CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO</u>
---------------------------------	----------------------------------

a) JANEIRO/93 = 6% (seis por cento)	7% (sete por cento)
b) JANEIRO/94 = 6% (seis por cento)	8% (oito por cento)
c) JANEIRO/95 = 6% (seis por cento)	10% (dez por cento)
d) DEZEMBRO/96= 6% (seis por cento)	12% (doze por cento)



Prefeitura Municipal de Major Vieira

II- A contribuição mensal do Município, como disposto no inciso anterior, calculada sobre a remuneração e proventos dos servidores municipais;

III- Os rendimentos e os juros provenientes de empréstimos e aplicações financeiras;

IV- Os resultados de assinaturas de convênios;

V - Doações, legados e outras.

§ 1º- As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial ou privada, de crédito.

a) Todos os valores disponíveis do Fundo serão depositados em conta de rendimentos.

b) O Fundo manterá controle contábil diário de suas aplicações.

§ 2º- As contribuições previstas nos incisos I e II serão creditadas a Conta do Fundo até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 3º- Os recolhimentos efetuados em atraso, ficam sujeitos a:

a) multa inicial de 10% (dez por cento), ao mês;

b) correção monetária e juros, segundo os índices oficiais conforme percentuais adotados pelo Município na cobrança de tributos municipais.

§ 4º- O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestações continuadas da Previdência, na forma da Lei Orçamentária anual.

Art.4º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento das obrigações do Fundo;

II- de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art.5º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Seguridade Social:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das Receitas específicas nesta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que vier a adquirir.

Art.6º- Constituem passivos do Fundo, de acordo com o cálculo atual os valores destinados à cobertura dos benefícios concedidos e a ceder, dos riscos expirados, bem como das obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e operação do Plano de Seguridade Social.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art.7º- O Orçamento do Fundo Municipal de Seguridade Social-FMSS, integrará o orçamento do Município em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução, os padrões e normas aplicáveis ao Município.

Art.8º- A escrituração das contas do Fundo será feita pelo Conselho de administração.



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.03

Parágrafo Único- O Fundo adotará contabilidade pública, fazendo a escrituração contábil atendendo as normas da legislação vigente.

Art.9º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária dotação orçamentária.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias, serão utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.10- Os balancetes do Fundo serão assinados por um contador e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único- Os balancetes serão mensais, ficando à disposição dos segurados, sendo uma cópia enviada à Câmara de Vereadores e outra ao Prefeito Municipal.

Art.11- Semestralmente, poderá ser levantado o balanço atuarial do Fundo, a fim de ser indicada qualquer providência caso necessária.

Art.12- Os saldos positivos do Fundo, apurados em balanço, serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.13- O Fundo será gerido por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros nomeados pelo Prefeito.

Art.14- O Poder Legislativo indicará 1 (um) funcionário efetivo como representante e um funcionário aposentado como suplente para integrar o Conselho.

Art.15- O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal ou órgão representativo da categoria indicará três representantes e respectivos suplentes para integrar o Conselho.

Art.16- Os demais membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito dentre os servidores efetivos da administração, sendo um deles aposentado.

Art.17- O mandato dos membros referidos nos artigos anteriores, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.18- O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

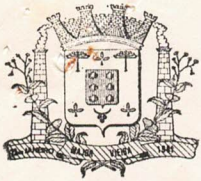
Art.19- O Presidente do Conselho será escolhido pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único- O exercício dos membros e do Presidente do Conselho de Administração é gratuito, constituindo-se em serviço relevante.

Art.20- As reuniões do Conselho serão secretariadas por um de seus membros, indicados pelo Presidente.

Art.21- Compete ao Conselho de Administração:

- I - Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- II - decidir sobre os pedidos de redistribuição de Pensão prevista na Lei específica do Plano de Seguridade Social;
- III - declarar a perda da qualidade de pensionista;



Prefeitura Municipal de Major Vieira

- IV- zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição mencionados na Lei do Plano de Seguridade Social;
- V- elaborar e votar o seu regimento interno;
- VI- aprovar o orçamento do Fundo, submetendo-o a aprovação da Câmara de Vereadores juntamente com o orçamento do Fundo;
- VII- solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VIII- aprovar o Plano de Contas do Fundo;
- IX- promover a avaliação técnica do Fundo;
- X- nomear junta médica prevista no Art.245 e seguintes da Lei Municipal Nº 980 de 15.01.93.

Parágrafo Único- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, dois de seus membros.

Art.22- Os cheques à conta do Fundo serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.23- As contribuições previdenciárias previstas na Lei específica do Plano de Seguridade Social, serão cobradas na forma do Art. 149, Parágrafo Único da Constituição Federal, com desconto em folha.

Art.24- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.93, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 17 de maio de 1993

Orildo Antonio Severgnini
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER
Em 18 de 05 de 1993
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE URGÊNCIA
Em 02 de 08 de 1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 02 de 08 de 1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
etc. a Comissão de Redação de Leis p/ parecer final.
Em 02 de 08 de 1993
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Major Vieira
Sr. Prefeito Municipal
1993